



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

*Estado do Paraná*

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -  
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130  
Gabinete do Prefeito*

## **LEI nº 1144/1991**

**SÚMULA: Autoriza recebimento de Cruzados Novos nas formas previstas no art. 9º, da Medida Provisória 298.**

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

## **LEI**

**Art. 1º** Ficam as entidades da Administração Direta e Indireta do Município autorizadas a receber Cruzados Novos nas normas previstas no art. 9º da Medida Provisória nº 298, de 29 de julho de 1991.

**Art. 2º** A autorização de que trata o artigo anterior não dispensa a manifestação das assembleias de acionistas ou órgão equivalentes nos casos previstos no artigo 9º da Medida Provisória nº 298, de 29 de julho de 1991.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em 20 de novembro de 1991.

**ADEMAR FERREIRA DE BARROS**  
Prefeito Municipal